



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Cont. da Portaria Nº 132 /2009-GAB)

Portaria. **Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

contrário. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,
em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 132 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000456/2008 – 13617, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **LUSENRIQUE QUINTAL**, CPF nº _____, RG nº _____ e a **ANTÔNIO JOSÉ PRATA CARVALHO**, CPF nº _____, RG nº _____ por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego do Brejo**, no ponto de coordenadas **15º26'15,2" S e 51º35'33,1" W**, localizado na _____, no município de **Jussara**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA**, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **AURO LÚCIO RODRIGUES RIBEIRO**, CREA-MT Nº 5810/TD, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **165.658 m³ (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de um bombeamento (P. 14165), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de **elemento de descarga de fundo tipo comporta**, do **Córrego do Brejo**.
- VI. Caso o sistema de comporta não seja considerado como descarga de fundo, através de nova vistoria técnica no local, o usuário deverá **construir elemento de descarga de fundo tipo sifão com 350mm de diâmetro até outubro de 2009**, conforme projeto e cronograma de execução apresentado.